

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL**Utilização de títulos de emissão do tesouro norte-americano de titularidade de participante estrangeiro como garantia para comitente não residente**

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 15/12/2025, a Câmara B3 permitirá a utilização de títulos de emissão do tesouro norte-americano de titularidade de participante com autorização de acesso de participante estrangeiro (PE) como garantia de operações para comitente não residente.

Informamos que, a partir de **15/12/2025**, o participante autorizado do tipo participante estrangeiro (PE), detentor de autorização de acesso para execução de operações próprias e de comitentes não residentes, poderá depositar em favor da Câmara B3, títulos de emissão do tesouro norte-americano para constituição de garantia no exterior para comitente não residente. Isso irá promover maior eficiência operacional para os clientes do participante estrangeiro, que passará a depositar títulos de sua titularidade como garantia de operações de seus clientes.

Os títulos de emissão do tesouro norte-americano de titularidade do PE serão depositados no exterior em favor da Câmara B3 nas depositárias já utilizadas para depósito de garantias no exterior. O membro de compensação, participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo participante estrangeiro poderá solicitar a movimentação desses títulos através do sistema de administração de garantias da Câmara B3, de forma a alocar este saldo a cada comitente sob o participante estrangeiro depositante.

Em função desta permissão, o Regulamento da Câmara B3 e o Manual de Administração de Risco da Câmara B3 foram alterados, conforme descrito no Anexo 1 deste Ofício

Circular. As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **15/12/2025**, no [site da B3](#) (Câmara B3).

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Diretoria de Administração de Risco

+55 (11) 2565-5031

gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações

1. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção II: Avaliação e Cobertura do Risco de Crédito

Artigo 98, §2º

Inclusão da possibilidade de o participante estrangeiro depositar títulos de emissão do tesouro norte-americano de sua titularidade a favor da câmara para cobertura do risco de crédito decorrente de operação de comitente com ativos no mercado à vista.

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 135, parágrafo único

Inclusão do participante estrangeiro, tendo em vista que esse participante também fica sujeito às hipóteses indicadas no Anexo I do regulamento.

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como Inadimplente

Artigo 144, §5º

Complementação do parágrafo que prevê que o participante de negociação pleno é responsável pela avaliação da inadimplência do participante estrangeiro, devendo também observar o anexo correspondente à jurisdição de origem desse participante.

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência, Liquidação Extrajudicial ou Administração Especial Temporária

Artigo 165, §§1º e 2º artigo 135, parágrafo único

Inclusão do participante estrangeiro, tendo em vista que esse participante também fica sujeito às hipóteses indicadas no Anexo I do regulamento.

Artigo 167, §§2º e 3º

Complementação dos artigos contemplando situações equivalentes aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência em jurisdição estrangeira, de forma a abranger os casos em que o participante estrangeiro deposita títulos públicos emitidos pelo tesouro norte-americano em garantia para seus comitentes.

ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APlicáveis A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E INRS NÃO-DEPOSITANTES

As alterações no Anexo I possibilitam que o participante estrangeiro (“Intermediário garantidor”, no anexo) deposite títulos públicos emitidos pelo tesouro norte-americano em garantia para seus comitentes.

2. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

6.1 Critério de Elegibilidade

6.1.2 Finalidade da garantia

Inclusão da exceção para a necessidade de propriedade do comitente sobre garantias de operações, nos casos de títulos de emissão do tesouro norte-americano de titularidade de terceiros.

6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Inclusão dos títulos de emissão do tesouro norte-americano na seção de limites de garantias para terceiros, em conjunto com os títulos públicos federais.

6.3.3 Limites para depósito de títulos públicos federais e títulos de emissão do tesouro norte-americano como garantia para terceiros

6.3.3.1 Limite para prestação de garantia para terceiros

6.3.3.2. Limite para prestação de garantias a cada terceiro

Inclusão dos critérios para que possam ser concedidos limites aos participantes estrangeiros que desejam depositar títulos de sua titularidade como garantia para comitentes não residentes. Alterações adicionais substituindo os termos associados a uma instituição financeira pelo termo “participantes”, de forma a englobar os participantes estrangeiros que não são, por sua natureza, instituições financeiras autorizadas pelo BCB ou CVM.

6.5 Procedimentos de depósito e retirada de garantia

Alteração no texto relativo a quais participantes podem realizar a movimentação de garantias por meio do sistema da câmara de administração de garantias, de tal forma que os membros de compensação, participantes de negociação plenos ou participantes de liquidação sejam os responsáveis por registrar as movimentações de garantias de titularidade dos participantes de negociação ou participantes estrangeiros.

6.5.2 Retirada de garantia

6.5.2.2 Análise da requisição de retirada de garantia - critério de liberação de garantia

Inclusão dos critérios para liberação de garantias depositadas por participantes estrangeiros.

6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia

6.7.1 Eventos em dinheiro

Título de emissão dos tesouros norte americano, alemão, francês, holandês, mexicano e canadense

Inclusão da menção à garantia de titularidade de participantes estrangeiros no tratamento de eventos em dinheiro sobre ativos que constituem garantias.

6.8 Monetização de garantias não vinculada a evento de inadimplência

Substituição do termo associado a uma instituição financeira pelo termo “participantes”, de forma a englobar os participantes estrangeiros que não são, por sua natureza, instituições financeiras autorizadas pelo BCB ou CVM.